

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001/2004

LEI Nº 1.797/2001

Altera a Lei nº 1.787/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto na forma seguinte:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III - dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe.
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º – A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.

§ 2º – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser revogado.

§ 3º – As funções acima especificadas serão exercidas a título gratuito e sem ônus para o Município.

§ 4º – A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo.

§ 5º – Em caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município, reunir-se-á ordinariamente; com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001/2004

§ 7º – Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

§ 8º – Declarado extinto o mandato, nos termos do § 7º deste artigo, o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal, que procederá o preenchimento da vaga.

ART. 2º – Compete ao CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na forma estabelecida na Legislação.

ART. 3º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto desempate.

ART. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de março de 2001.


Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal